



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.919 DE 27 DE AGOSTO DE 2019

CEDE OS BENS PÚBLICOS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL LOCALIZADOS NA R. PROFESSOR JOÃO ALVARENGA Nº 49 E 75, PEDREIRA – SP PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, CONFORME ESPECIFICA.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA/SP, FAZ que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam cedidos os bens públicos imóveis de uso especial a seguir especificados para uso da Câmara Municipal de Pedreira:

I – O Lote de terreno designado nº 5 e respectivas edificações situado na R. Professor João Alvarenga, 75, Centro, Pedreira, esquina com a R. Cezira de Queiroz, com área de 514,25 metros quadrados, matriculado sob nº 13.113 no Cartório de Registro de Imóveis de Amparo, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pedreira sob nº 01.02.006.0263.001;

II – O Lote de terreno designado nº 6 e respectivas edificações situado na R. Professor João Alvarenga, 49, Centro, Pedreira, com área de 277,10 metros quadrados, matriculado sob nº 13.112 no Cartório de Registro de Imóveis de Amparo, cadastrado na Prefeitura Municipal de Pedreira sob nº 01.02.006.0277.001.

Parágrafo Único - A presente cessão atende ao interesse público municipal, a fim de permitir a continuidade dos trabalhos do Poder Legislativo no local onde se encontra instalado, prédio já adaptado aos trabalhos legislativos e de fácil acesso à população municipal.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Pedreira exercerá a posse de referidos bens, permanecendo o domínio ao Município.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Pedreira fica responsável pelo uso, manutenção e modificações em referidos bens, bem como por sua administração e destinação, conquanto relacionadas ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal poderá realizar acessões, benfeitorias ou reformas nos imóveis, as quais ficarão desde logo a eles incorporadas, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º – A presente cessão é realizada à título gratuito.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão formalizar termo de cessão de uso constando as obrigações de cada ente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pedreira (SP), 27 de agosto de 2019.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos